

## Prefeitura de Iguatemi

### LEI Nº 2.508/2023

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatemi/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 119.000.000,00 (Centro e dezenove milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 85.019.500,00 (Oitenta e cinco milhões e quinhentos mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 33.980.500,00 (Trinta e três milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais) .

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

**Art. 4º.** No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

**Art. 5º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### **RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>112.349.707,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.851.207,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00
Receita Patrimonial	2.378.500,00
Receita de Serviços	18.000,00

Transferência Correntes	94.730.000,00
Outras Receitas Correntes	72.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>19.299.500,00</b>
Operações de Crédito	5.995.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferência de Capital	13.303.500,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>- 12.649.207,00</b>
Renúncia de IPTU	- 399.207,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 12.250.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>119.000.000,00</b>

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	95.086.000,00
Despesa de Capital	22.940.000,00
Reserva de Contingência – Emenda Parlamentar	3.000,00
Reserva de Contingência	971.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>119.000.000,00</b>

#### DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------

<b>01.01 Câmara Municipal de Iguatemi</b>	<b>4.700.000,00</b>
01.01.01 Câmara Municipal de Iguatemi	4.700.000,00
<b>02.01 Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.208.500,00</b>
02.01.01 Gabinete do Prefeito	590.000,00
02.01.02 Procuradoria e Assessoria Jurídica	50.000,00
02.01.03 Assessoria de Comunicação Social e Institucional	360.000,00
02.01.05 Defesa Civil	9.000,00
02.01.06 DEMTRAT	149.500,00
02.01.07 Controladoria Interna Municipal	50.000,00
<b>02.02 Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>422.000,00</b>
02.02.01 Secretaria Municipal de Governo	422.000,00
<b>02.03 Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>13.557.500,00</b>
02.03.01 Secretaria Municipal de Administração	13.557.500,00
<b>02.04 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças</b>	<b>5.115.000,00</b>
02.04.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	5.115.000,00
<b>02.05 Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>31.053.000,00</b>
02.05.01 Secretaria Municipal de Educação	15.853.000,00
02.05.02 FUNDEB	15.200.000,00
<b>02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>6.141.000,00</b>

02.06.01 Secretaria Municipal de Assistência Social	4.261.000,00
02.06.02 Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	25.000,00
02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social	1.618.000,00
02.06.04 Fundo Municipal de Investimento Social	226.000,00
02.06.05 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	6.000,00
02.06.07 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	5.000,00
<b>02.07 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Sv Urbanos</b>	<b>25.121.500,00</b>
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Sv Urbanos	25.121.500,00
<b>02.08 Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente</b>	<b>2.328.500,00</b>
02.08.01 Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente	1.273.500,00
02.08.03 Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.050.000,00
02.08.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO	5.000,00
<b>02.09 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>27.844.500,00</b>
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde	3.322.500,00
02.09.02 Fundo Municipal de Saúde	24.522.000,00
<b>02.17 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer</b>	<b>534.500,00</b>
02.17.01 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	519.500,00
02.17.02 Fundo Municipal de Cultura - FMC	15.000,00
<b>02.99 Reserva de Contingência</b>	<b>974.000,00</b>
02.99.99 Reserva de Contingência	974.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>119.000.000,00</b>

## DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Prefeitura Municipal de Iguatemi	64.044.500,00
2. Câmara Municipal de Iguatemi	4.700.000,00
3. FUNDEB	15.200.000,00
4. Fundo Municipal de Saúde	27.844.500,00
5. Fundo Municipal de Assistência Social	5.879.000,00
6. Fundo Municipal de Investimento Sociais	226.000,00
7. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	25.000,00
9. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	5.000,00
10. Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.050.000,00
11. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	5.000,00
12. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	6.000,00
14. Fundo Municipal de Cultura - FMC	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>119.000.000,00</b>

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às

dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 10.** Fica assegurado o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

**§ 1º.** Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser subtraídos do valor fixado na reserva de contingência.

**§ 2º.** As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Orçamento Programa de 2024 serão de execução obrigatória, em observância aos limites e disposições previstas na Constituição Federal de 1988, c/c art. 114-A da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva